

AGRICULTURA

Dívida Ativa da União



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Senhores Produtores,

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro a Lei 12.865 que altera o Art. 65 da Lei 12.249 de 2010.

Com Isto está aberto o prazo que prevê opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta lei **até o dia 31/12/2013**.

O prazo para pagamento pode chegar até 180 (cento e oitenta) meses, para **débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários**, com a Procuradoria Geral Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O prazo citado acima aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Os produtores que quiserem saber se tem algum débito que possa ser parcelado mediante as condições desta Lei devem procurar uma unidade da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) para a devida verificação.

Abaixo o endereço das unidades da PGFN em Cuiabá e Sinop:

CUIABÁ - Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Jardim da Acimação, Cuiabá - MT, CEP: 78050-250 Telefones: (65) 3644-8699 / 3615-2194 / 3615-2192.

SINOP - Avenida Figueiras, 828, Centro, Sinop - MT, CEP: 78.550-328 Telefone: (66) 3532-3643.

Os que estão inscritos na Dívida Ativa da União podem consultar o site da PGFN, segue o link: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>

ERRATA: na Edição nº 43 colocou-se que o prazo para parcelar ou pagar os débitos seria até 30/04/14 e o correto é até o dia 31/12/13 conforme informado nesta edição.

[clique aqui para fazer o download](#)

Karine Gomes Machado

Analista de Agricultura e Política Agrícola

karine@famato.org.br

(65) 3928-4416

FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF



